



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais**

**Sub-eixo: Envelhecimento**

## **JUDICIALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL: A COMPLEXIDADE DO DIREITO A TER DIREITOS NA VELHICE**

**LARISSA MORAES FREIRE DE MARIA<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

A negação de direitos sociais e das múltiplas complexidades da população idosa expõem o impacto do ultraneoliberalismo que a atravessa em seus processos de envelhecimento. No presente trabalho, a partir de uma releitura social crítica, refletimos se, ao desconsiderar o caráter dicotômico do Poder Judiciário, o acesso via judicialização compromete a garantia efetiva dos direitos das pessoas idosas.

**Palavras-chave:** Direitos sociais; População idosa; Judicialização; Poder Judiciário; Envelhecimento.

### **ABSTRACT**

The denial of social rights and the multiple complexities of the elderly population expose the impact of ultra-neoliberalism that pervades them in their aging processes. In the present work, based on a critical social reinterpretation, we reflect on whether, by disregarding the dichotomous character of the Judiciary, access via judicialization compromises the effective guarantee of the rights of elderly people.

**Keywords:** Social rights; Elderly population; Judicialization; Judicial Power; Aging.

### **INTRODUÇÃO**

O debate da judicialização dos direitos sociais não leva em consideração que o Poder Judiciário é dicotômico, isto é, ao mesmo tempo que é um loco possível para a garantia de direitos, eleva seus representantes ao status de protagonistas políticos salvadores, pois no dito popular, a Justiça é isenta e imparcial. A negação de direitos e garantias sociais historicamente

---

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

conquistadas estrangulam uma cidadania factível nas balizas do ultraneoliberalismo e, diante disso, como a discussão do protagonismo judiciário, a judicialização dos direitos a pessoa idosa e os ricochetes na direção administrativa e orçamentário do Estado impactam na discussão da velhice. Esse direcionamento que nega a velha diversidade, impulsionando a produtividade e competitividade em todos os campos da vida, privados e públicos, desconsidera que a longevidade é uma conquista e uma possibilidade real. A partir disso pode-se perceber que na dinâmica da realidade social capitalista, justiça e velhice intervêm consubstancialmente nos sujeitos que fazem parte dessa população, pois as representações sobre o envelhecimento se modificam no tempo e modificam também a realidade jurídica, criando, assim, novas respostas as demandas sociais, as quais são encontradas, significativamente, em processos das instituições que conformam o Poder Judiciário. Isso posto, o questionamento inquietante que busco responder é: o que está prescrito nas leis que resguardam as pessoas idosas é de fato concretizado ou a violação dos direitos chegou a tal patamar que nem mesmo a justiça é capaz de defender a luta pela efetivação correta por direitos sociais? Para decifrar o questionamento em questão, o trabalho percorrerá brevemente, no primeiro momento, a história da justiça brasileira. No segundo momento, será utilizada a categoria expropriação em correlação com a judicialização para construção e fortalecimento da contestação da causa – expropriação de direitos sociais, políticos e econômicos – e consequência – proeminência das instituições que representam o Poder Judiciário – do movimento de acesso aos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 por parte dos sujeitos idosos, além das reflexões teóricas iniciadas no bojo desse trabalho ajudarão na ampliação de pesquisas sobre a correlação da velhice e da justiça, assim como irá proporcionar mais fortalecimento profissional pelo preenchimento de lacunas sobre esse debate no cotidiano do Serviço Social no campo sociojurídico.

## **JUDICIALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL E O SERVIÇO SOCIAL**

A compreensão do contexto histórico de procura e acesso à Justiça brasileira é fundamental, pois a recuperação conjuntural tem grande destaque na conciliação do avanço ultraneoliberal sobre as responsabilidades estatais com o inchaço das instituições do Poder Jurídico. E embora, no plano normativo, haja a garantia de direito de acesso à justiça, inúmeros fatores fazem com que na prática a efetivação deste acesso encontre dificuldades e obstáculos para sua implementação. Nessa situação, o Serviço Social como profissão historicamente inserida



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

nos espaços institucionais do campo sociojurídico, aparece como formulador de possibilidades de ação, respondendo a uma necessidade de aplicação e de execução da lei e entendendo que na conjuntura ultraneoliberal a liberalização financeira das proteções sociais passa pela privatização dos benefícios da seguridade social, além da transferência do Estado para o mercado da responsabilidade pela gestão do fundo público do sistema de proteção social ter reduzido dos sistemas públicos desta proteção a critérios como elenca Boschetti (2016) com a elevação das idades, definição de um teto para aposentadorias; diminuição da atratividade da previdência, incentivo a procura por planos de pensão/aposentadorias privados e controle do fundo público.

No que diz respeito ao impacto da desproteção, várias foram as situações de alerta e falhas dos serviços naquilo que tange o forte investimento na descredibilização e o sucateamento dos serviços públicos para, desse modo, abrir espaço para a rede privada, e cumprindo um dos objetivos do sistema capitalista, que é a privatização dos serviços que são rentáveis ao capital, a exemplo disso está o envelhecimento como categoria bastante útil e rentável ao capital, em que as medidas governamentais se tornam escassas para essa população, e esta é entregue a responsabilidade da iniciativa privada. A regressão dos direitos e espaços públicos direcionados a ela, além de outros fatores, acentua as situações de riscos e vulnerabilidades sociais e aponta para o grande fosso das políticas públicas em nosso país. Por isso, a exigência na produção de garantias e direitos iguais para quem tem acessos distintos, acionando a garantia das suas necessidades.

No entanto, a realidade que presenciamos foi de uma naturalização da morte e banalização da vida, e em especial a dos idosos. Num primeiro momento escolheu-se a manutenção da vida dos mais jovens em detrimento dos mais velhos. As vulnerabilidades e fragilidades, taxas de mortalidade mais altas nas camadas mais vulneráveis, tudo isso pode ser exemplificado pelo modo como o impacto pandêmico revelou o fracasso do modelo neoliberal, o agravamento da questão social e suas expressões, com determinantes de classe, raça, gênero, geração, a desproteção das políticas sociais públicas e o aprofundamento da precarização dos serviços de modo geral.

Diante disso, Fontes (2010) escreve de forma precisa como as expropriações acontecem diariamente e não somente no período do capitalismo tomado como o início dele. Além disso, não acontecem de formas iguais, mas possuem o mesmo fundamento. A autora define expropriação como um processo permanente dentro de uma condição de expansão da base social capitalista que visa aprofundar também a expansão capitalista. Quando Boschetti (2016) toma a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

expropriação para tratar dos direitos à Previdência Social, por exemplo, a autora transcreve, em um primeiro momento, o argumento de inviabilização da finança pública para manter as aposentadorias e trabalhadores ativos e, assim, apontar como a ideia de assegurar uma possível mão de obra não ativa não está nos planos e interesses da ofensiva neoliberal. Com isso, se parte para um segundo momento, descrito por Boschetti (2016) como a defesa do aumento da idade mínima para aposentadoria sob argumento da justiça e necessidade de prolongar o uso da mão de obra. Ao mesmo passo que essa reforma está em andamento, a busca por uma salvação dos bancos por meio do gasto de trilhões acontece, o que leva a correlação de como a expropriação da classe trabalhadora acontece pela via da reforma de seus direitos previdenciários. Nesse sentido, a natureza da política social que tem a capacidade de arrecadação de grandes capitais, atraindo o interesse de capitalistas, passa pela pressão de orientação macroeconômica do capital com propostas neoliberais que se caracterizam por transferência de competências do Estado, como as proteções sociais, para o mercado, ocasionando a liberalização financeira das proteções sociais que resulta na privatização dos benefícios da seguridade social.

É nesse contexto que a Justiça vem desempenhando grande desenvolvimento no que tange o sistema de proteção social da população idosa, pois crescem os pedidos relacionados ao reconhecimento de direitos e um movimento de judicialização ou constitucionalização em vários campos, no direito dos trabalhadores/as de modo geral e de pessoas portadoras de deficiências a serem assistidos. Esse crescimento, contudo, expõe como o Estado contemporâneo enfrenta uma dicotomia, de um lado as previsões constitucionais de direitos sociais e de outro a necessidade, imposta pelo mercado, de retração e contingenciamento dos gastos com políticas públicas. Nesse contexto, os brasileiros em situação de pobreza não conseguem acessar a proteção social do Estado, seja pelo contingenciamento de recursos ou pela criação de entraves administrativos. É também nessa conjuntura que se reativa o pensamento conservador, restaurador e defensor da ordem instituída e o pensamento reacionário que confronta valores democráticos e propõe eliminação de direitos, especialmente dos segmentos mais pobres e subalternizados da sociedade, onde estão as famílias com as quais os assistentes sociais trabalham e que se defrontam crescentemente com diversas expressões da questão social que, quando judicializadas, ocultam as contradições constitutivas de uma ordem social marcada pela desigualdade, pela pobreza, como questão de classe, pelo preconceito, pelo racismo, a inclusão excludente e a homofobia, configurando o avanço do pensamento conservador e irracional, em diferentes planos da vida, pois se o acesso à justiça é dificultado a população pobre, vê-se, por



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

exemplo, que o público do BPC dificilmente será alcançável, já que se trata da população em situação de extrema pobreza, que tem ainda aliada a sua carência material e a falta de acesso aos bens públicos, suas limitações físicas e/ou mentais, muitas vezes desconhecendo seus direitos e principalmente os mecanismos para buscá-los (SILVA, p.572).

De modo geral, as legislações passam por alterações no que tangem aos critérios para acesso e manutenção de benefícios assistenciais e previdenciários, além da dificuldade de acesso de direitos sociais que garantam condições para prover os mínimos sociais e, assim, as vias judiciais aparecem, como alternativas para tê-los assegurados, haja vista que essa instância atua no sentido de que o poder público efetive e garanta os direitos previstos na Constituição Federal. Cabe destacar que os direitos sociais e as proteções sociais também se destacam enquanto mecanismos ideológicos de produção de consenso, na medida em que a legislação reconhece, no plano legal, os direitos civis, políticos e sociais e as políticas sociais anunciam o acesso a determinados bens e serviços necessários à reprodução material e espiritual dos trabalhadores. Tais mecanismos devem ser capazes de escamotear os nexos que produzem as desigualdades sociais, despolitizando a questão social e reconhecendo suas manifestações como efeitos de atributos individuais. Assim, a classe dominante brasileira aciona o Estado para controlar e conter os movimentos da classe trabalhadora e se utiliza de práticas de coerção e consenso para administrar, incorporar ou rechaçar as demandas e reivindicações dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e de vida. Nessa perspectiva de análise, o direito e o Poder Judiciário aparecem com essas funções de produzir a coerção e o consenso. O direito estabeleceu a igualdade jurídica e o Estado corrobora para o fetiche da igualdade jurídica, tendo em vista que, na relação com o cidadão, desmonta a possibilidade de ele se perceber enquanto classe social (BARISON e GONÇALVES, 2016).

## **A COMPLEXIDADE DO DIREITO A TER DIREITOS**

No Brasil, o envelhecimento aconteceu de forma indiscutivelmente acelerada e, este movimento, não foi acompanhado na mesma medida por intervenções estatais, tampouco por planejamento de políticas públicas que viabilizassem a participação, a qualidade de vida na velhice e, sobretudo, o reconhecimento dos direitos das pessoas idosas. A população idosa começava a crescer e se articular em movimentos junto com outros trabalhadores e movimentos sociais em meados do século XX, reivindicando o seu reconhecimento enquanto sujeitos de



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

direitos, pois até aquele momento pessoas idosas não ocupavam a formalidade do mercado de trabalho foi também aquela que ao final do século viu submergir a Constituição Federal de 1988, documento este que visibilizou pessoas idosas como sujeitos de direitos, uma vez que, antes do século XX, a pessoa idosa não ocupava um lugar social como figura legal aos olhos da justiça e, no que confere ao Estado, não era atribuída a responsabilidade na provisão de políticas sociais designadas para o atendimento das necessidades sociais e/ou dos direitos da pessoa idosa. As demandas de segmentos envelhecidos acabavam por ficar focalizada no trato por vias da caridade, filantropia, dentre outras ações da sociedade civil. O reconhecimento dos direitos da pessoa idosa se deu em função de reivindicações e movimentos realizados, desde o início do século XX, por vários atores sociais, obtendo êxito ao final deste mesmo século, com a culminação do idoso como sujeitos de direitos.

Contudo, com o fortalecimento do neoliberalismo no Brasil, que se intensificou com o processo de reestruturação produtiva do capital, novas formas de organização social do trabalho, bem como novos métodos apontados por Antunes (2019) como simbiose de elementos herdeiros do fordismo, e novos instrumentos próprios das formas de acumulação flexível,

combinaram neoliberalismo, financeirização da economia e reestruturação produtiva, acarretando também em profundas metamorfoses na classe trabalhadora e em sua morfologia. A flexibilização produtiva das desregulamentações, das novas formas de gestão do capital, do aumento das terceirizações e da informalidade acabaram por desenhar uma nova fase do capitalismo no Brasil (ANTUNES, 2019, p.56).

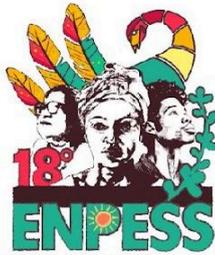
Assim, tem-se a compreensão que a judicialização acontece e tem se intensificado, porque há um Estado que se desresponsabiliza de suas funções protetivas. Para Behring (2011), a (re)configuração dos direitos a partir da década de 1990, que enfatizam o mercado via planos privados ou transferência de responsabilidades para a sociedade, sob a justificativa do voluntariado, da solidariedade e da cooperação explica o retorno à família e às organizações sem fins lucrativos, o chamado terceiro setor, como agentes de bem-estar, e, principalmente, aos órgãos da justiça. Ao não se constituir como uma rede complementar, mas assumir a condição de alternativa eficaz para viabilizar o atendimento das necessidades, tem-se o que Yazbek (2000) define como refilantropização das políticas sociais. Sendo assim, não é casual que tenhamos assistido um movimento de expansão dos espaços de organizações não governamentais no Brasil e tenha se constituído uma relação negativa para com as políticas públicas em detrimento das iniciativas privadas que moldam os setores públicos como gastos exacerbados de seus financiamentos cujos retornos a classe trabalhadora não compensam aquilo que é despendido

para construção e efetivação de proteções sociais públicas, e conseqüentemente, acesso aos direitos previstos pela Constituição Federal.

As nuances entre o campo público e o campo filantrópico e como é necessário acabar com a ideia de que os sujeitos de direito das proteções sociais são simplesmente um custo são ao mesmo tempo um custo e um investimento quando na realidade, a precariedade dos setores públicos estatais depende, acima de tudo, da falta de recursos distribuídos para as políticas públicas sociais na mesma medida que é atribuída as organizações filantrópicas. Lembrando que a política social contemporânea afeta diretamente o cotidiano da classe trabalhadora, pois como fenômeno contraditório e suscetível à luta de classes, vem sendo objeto de ofensivas e disputas, e para compreendê-la é necessário tomar como ponto de partida a diferenciação entre Estado e sociedade, de que as políticas públicas participam como uma mediação necessária, como bem descreve Fleury (1994). Além disso, o entendimento das divergentes tradições teóricas que estudam esse sistema também é parte breve do caminho a ser percorrido para que se compreendam as dimensões do desmonte de que é objeto na atualidade. As políticas tomadas como compensatórias contemporaneamente destacadas no âmbito das políticas sociais, principalmente as focadas na proteção social dos sujeitos, são reflexos deste novo ciclo de reordenamento do capital.

## CONCLUSÃO

É de suma importância pontuar que as reivindicações por parte das pessoas idosas foram deferidas somente quando estes sujeitos tensionaram e fizeram frente aos poderes públicas para trazer ao concreto seus direitos e sua visibilidade como parte significativa e em constante crescimento na sociedade brasileiro. Por inúmeros fatores, os movimentos coletivos realizados pela população idosa ao longo das décadas, como a segurança, por via da proteção social, de ter acesso aos seus direitos não devem ser tomados como um debate para o amanhã. O reconhecimento por parte do Estado, Poder Judiciário e sociedade civil são fundamentais para que não se perca de vistas todos os desenvolvimentos e processos de envelhecimento destes sujeitos e longevidade das legislações que os abarcam, pois é na velhice que os corpos cansados, socialmente falando, sofrem diversas mudanças que necessitam de olhares atentos e urgentes do campo jurídico, de modo a não somente garantir o que já se tem, mas produzir em



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

cima das novas necessidades que são expostas cotidianamente, compreendendo sempre a vasta gama de heterogeneidade desta parcela populacional, uma vez que o entrelaçar da sociedade no que se refere aos conhecimentos essenciais sobre o processo legal e o envelhecimento podem fortalecer o enfrentamento a reproduções sociais violentas contra idosos, seja nos campos familiares, ou seja na requisições processual de um direito básico em uma instituição jurídica, cumprindo a finalidade da proteção integral a velhice.

O fomento do resguardo por via da legislação e expansão podem instaurar, paulatinamente, um entendimento diverso da maneira como é possível resolver situações sobre o debate do envelhecimento e, ademais, incentivar um modelo mais democrático e realista de relações sociais com maior respeito aos direitos humanos dos nossos velhos e velhas.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. O Privilégio da Servidão. O novo proletariado de serviços na era digital, São Paulo, Boitempo, 2019;

ANTUNES, Ricardo. Capitalismo Pandêmico. – 1. Ed. – São Paulo, Boitempo, 2022;

BARISON, Mônica e GONÇALVES, R. . Judicialização da Questão Social e Banalização fda Interdição de pessoas com transtornos mentais. In: Revista Serviço Social e Sociedade n.125, São Paulo, Cortez Editora, p.41-63, jan./abr, 2016;

BARROCO, Maria Lúcia S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 124, p. 623-636, 2015;

BARROS, Luíza Aparecida de. Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências. São Paulo: Cortez, 2018;

BEHRING, Elaine R. Política Social no Capitalismo Tardio. 5a Ed. São Paulo, Cortez Editora, 2011;

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência social e trabalho no capitalismo, 1.ed. São Paulo, Cortez, 2016;

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso. Brasília. Reimpresso em maio, 2010;

BRASIL. Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. 4. ed. Brasília. Reimpressão em maio, 2010b;

BRASIL. Portaria no 2.258, de 19 de outubro de 2006. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

CARNELOSSI, Bruna. Robotização da proteção social: impactos e desafios à atuação profissional do assistente social. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 144, p. 129-152, 2022;

CHUAIARI, Silvia H. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. Revista Serviço Social e Sociedade: Temas SócioJurídicos, São Paulo, v. 67, p.124-144, maio 2006;

COLOMBI, Bárbara. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, p. 574-586, 2016;

FÁVERO, E. T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020;

FÁVERO, E. T.. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 131, p. 51-74, 2018;

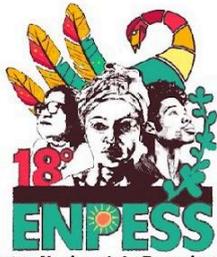
FLEURY, Sonia. Previdência versus Assistência na Política Social Brasileira, Rio de Janeiro, Revista Dados, v.27, n.3, 1984;

FONTES, Virginia. A Democracia Retórica: expropriação, convencimento e coerção. In: MATTA, J, C. F. (org). Debates e Sínteses do Seminário Estado, Sociedade e Formação profissional em saúde.- contradições e desafios nos 20 anos de SUS, Rio de Janeiro, EPSJVS, 2010;

GOIS, Dalva Azevedo de, OLIVEIRA, Rita C. S. Serviço Social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019;

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, p. 335-472, 2015;

RIBEIRO, Rodrigo F. O endividamento da classe trabalhadora no Brasil e o capitalismo



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

manipulatório. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 126, p. 340-359, 2016;

JESUS, Júlio César. A expropriação da previdência pública como estratégia de financeirização do capital. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, p. 155-174, 2018;

SILVA, Maria Ozanira. Contemporaneidade dos Programas de Transferência Monetária no Brasil: proteger ou mitigar a pobreza? São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 145, p. 53-71, 2022;

TONET, Ivo. Qual política social para qual emancipação? Revista Serviço Social, Londrina, v. 17, n. 37, p. 279-295, jul.-dez. 2015. Disponível em: <http://ivotonet.xp3.biz/>. Acesso em: 15 jul. 2019;

ULISSES, Laís Soares. Panorama da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: suas diversas facetas e o emblemático caso da aplicação da Lei de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul. Revista Arquivo Jurídico, Teresina, v. 2, n. 2, p.137-150 jan./jun. 2012;

VALLINDER, Torbjörn. When Courts go Marching. In: TATE, C. Neal e VALLINDER, Torbjörn. The global expansion of judicial power. New York: New York University Press, 1995;

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. In: Revista Direito Gv, São Paulo, n. 4, p. 389-40, jul./dez. 2008;

VIANNA, L. W.; BURGO, S. M. B.; SALLES, P. M. Dezessete anos de judicialização da política. In: Revista Tempo Social, São Paulo, v. 19, n. 2.



---

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social